



Processo: 5751/2024 - PDL 105/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Decreto Legislativo na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo visando conceder Título de "Cidadão Linharenses".

Preliminarmente, trazemos à baila o que preconiza a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 16, inciso XXIV, senão vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

XXIV - conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Insta frisar que o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Linhares, estabelece de forma expressa a competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de Cidadão Honorário, não cabendo, portanto, ao Chefe do Poder Executivo a sua concessão.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Não obstante o Poder Legislativo Municipal ser o detentor dessa exclusividade de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Linhares, o Regimento Interno desta casa de leis, através de seus artigos 206 a 208, estabelece o procedimento e regras para sua concessão.

O Projeto de Decreto Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, à concessão de Título de Cidadão Linharenses a diversas personalidades enquadradas nos requisitos do artigo 206, § 2º, do Regimento Interno da Casa, encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo às exigências regimentais.





Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelece o artigo 206, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, **a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em destaque, **é de parecer favorável à sua aprovação, respeitados os comandos dos artigos 206 a 208 do Regimento Interno.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 7 de agosto de 2024.

Thárcio Ferreira Demo
Procurador Geral

Tramitado por: Thárcio Ferreira Demo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003600300031003A005400

Assinado eletronicamente por **Thárcio Ferreira Demo** em 07/08/2024 18:55

Checksum: **2DBDE71F02C3DF90C27EC4498FF6B2E64D91DC4DD275194523D66CED7ABADB42**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300370030003600300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.